

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 48-2023

DECRETO

DECRETOS



LEI MUNICIPAL Nº 48-2023



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 048 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Agente de Contratação e os demais agentes públicos envolvidos no desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia

CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, sejam eles celetistas ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo -
Bahia

CNPJ: 13.698.766/0001-33

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º À autoridade também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo -
Bahia

CNPJ: 13.698.766/0001-33

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - o presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro do Setor de Licitações serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº [14.133/2021](#); e

II - as atuais Comissões de Licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº [14.133/2021](#), na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº [14.133/2021](#); e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº [14.133/2021](#), a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº [14.133/2021](#) será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo -
Bahia

CNPJ: 13.698.766/0001-33

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº [14.133/2021](#), a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município e no Sistema Integrado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema Integrado e no Portal da Transparência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, 19 de janeiro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo -
Bahia

CNPJ: 13.698.766/0001-33

5



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 535/2023

“Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Monte Santo - BA e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 03/2010 que institui a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os conselheiros indicados a seguir:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Anatalia de Souza de Jesus;

Suplente: Maria Cardoso da Silva Souza.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

Titular: Leandro da Silva Mendes;

Suplente: Larissa Campos Andrade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de janeiro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 536/2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Monte Santo - BA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 05/97 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Santo-BA,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os conselheiros indicados a seguir:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Josilaine Ferreira da Cruz fica substituída por Joana de Santana Primo

Suplente: Gilmar do Espírito Santo Silva.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições em conformidade com as disposições legais.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de janeiro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33